



PROCESSO Nº 630/2009

PROTOCOLO Nº 7.638.430.- 4

PARECER CEE/CEB Nº 421/09

APROVADO EM 07/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2490/2009, datado de 30/06/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4249/04 - SEED, de 22/12/2004 (fls. 04), embasado no Parecer n.º 2615/04 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio Município de Cruz Machado, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

Considerando que a unidade escolar ainda não apresentava as condições exigidas para o reconhecimento, a Resolução n.º 2013/07, de 27/04/2007, embasada no Parecer n.º 201/07 - CEE/PR, prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, com validade até final do ano letivo de 2007, (fls. 10).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 156 a 162).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 11; 12);



PROCESSO Nº 630/2009

b) relação de materiais para Laboratório de Física, Química e Biologia (fls.13 a 14);

c) Licença Sanitária (fls 154);

d) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls.153);

No que se refere ao Relatório de Vistoria n.º 267736/2008 do Corpo de Bombeiros, constata que: “ o estabelecimento deverá apresentar o Projeto de Prevenção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros”.

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls 150);

f) indicação do acervo bibliográfico (fls.15 a 48).

## 2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 630/2009

Matriz Curricular

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0660 - CRUZ MACHADO					
ESTABELECIMENTO: 00729 - HELENA KOLODY, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B							
A	ARTE			2			
S							
E	BIOLOGIA		2	2	3		
N	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
A							
C	FILOSOFIA		2				
I							
O	FISICA		2	2	2		
N							
A	GEOGRAFIA		3	3	3		
L							
	HISTORIA		3	3	3		
C							
O	LINGUA PORTUGUESA		3	4	4		
M							
U	MATEMATICA		4	3	4		
M							
	QUIMICA		2	2	2		
N							
A	SOCIOLOGIA				2		
	SUB-TOTAL		23	23	25		
P							
D	L. E. M. -INGLES	*	2	2			
	SUB-TOTAL		2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 630/2009

### 2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Karla Daiane Afonso	Arte	- Licenciada em Letras/Habilitação Português e Espanhol e suas respectivas Literaturas. - Especialização em Didática e Docência no Ensino Superior
Dalila Conceição Presznuk	Biologia	- Licenciada em Biologia
Jeferson José Beuren	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial
Fernando Sviercoswski	Filosofia	- Licenciado em Filosofia
** Lourdes Gural	Sociologia	- Licenciada em Geografia - Especialização em História do Brasil
***Ivo Antonio Zapotoczny	Física	- Licenciado em Matemática - Apresentou Histórico Escolar comprovando o cumprimento de uma c/h 216 h na disciplina de Física
Lourdes Gural	Geografia	- Licenciada em Geografia - Especialização em História do Brasil
João Francisco Ferreira Sant'Anna	Química	- Química
Adelina Maria Giachini	História	- Licenciada em História
Maria Tabaczuk Neta	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas
Edicléia Cristina Ksionzek	Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática



PROCESSO Nº 630/2009

Maria Tabaczuk Neta	Inglês	- Letras/Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas
---------------------	--------	---

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

\*\* Apresentar professor com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

\*\*\* Apresentar habilitação específica na disciplina de Física

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 60/09 de 08/06/2009 (fls. 155), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls.163), Parecer nº 1389/09 - CEF/SEED (fls. 165) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 630/2009

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora  
Curitiba, 07 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB